



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
02 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

11,30 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

1.3 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ENTRE CIMO DE VILA E CASTELO. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/5012 DE 22 DE FEVEREIRO.

1.4 PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA E. B E SECUNDÁRIA DE MURÇA. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.



1.5 ABERTURA DE CONCURSO PARA OS SAPADORES FLORESTAIS.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TÁXI.

2.2 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS E RESPECTIVA TABELA EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE MURÇA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO.

2.3 ATUALIZAÇÃO DAS ESTIMATIVAS ORÇAMENTAIS, A VIGORAR NA ÁREA DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2017.

2.4 ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS E SANÇÕES DE CORDO COM O DISPOSTO NO ART.º 5º DO RLCTM.

2.5 ÁLVARO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, REQUER RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CERTIDÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE.

2.6 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

2.7 JOSÉ MARIA ENES, REQUER RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CERTIDÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Sr. Presidente da Câmara:

1 - O Sr. Presidente da câmara informou que o Vereador Pedro Barroso por motivos profissionais não estará presente na reunião. A falta foi considerada justificada.

2 - Como é habitual têm chegado convites de algumas instituições para as ceias de natal e para as atividades.

3 - No próximo dia 5, 6 e 7 do corrente serão iniciados os testes no âmbito da higiene e segurança no trabalho para todos trabalhadores da autarquia.

4 - No passado dia 28 decorreu mais uma sessão em tribunal do processo da zona industrial. A sessão seguinte de audição de testemunhas ficou marcada para a próximo dia 5 de dezembro.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 30 de novembro de 2016, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	5.301,70 €
--------------------------	------------

➤ Depósitos na C.G.D.....	703.371,92 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	263,79 €
➤ Depósitos no BPI.....	616,48 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	92.753,97 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	246.305,06 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	64.641,91 €
➤ Documentos.....	19.401,04 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ENTRE CIMO DE VILA E CASTELO. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/5012 DE 22 DE FEVEREIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

"Tendo como objetivo o fornecimento de serviços de transportes escolares entre Cimo de Vila e Castelo, para o ano letivo 2016/2017, considerando a lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos dos n.os 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, pelo período correspondente ao ano escolar de 2016/2017, conforme tabela a seguir apresentada.

Fornecimento de serviços de transportes escolares - Circuito Cimo de Vila - Castelo	
Orçamento Municipal para 2016	666,00€
Orçamento Municipal para 2017	1.334,00€
Total	2.000,00€ *

*Valores com IVA incluído.

Independentemente da existência de cabimento orçamental, toda e qualquer despesa, no âmbito da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, só pode ser assumida quando exista para tal, fundo disponível.

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsional para o presente ano, a despesa em análise dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a câmara municipal através da "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", de 27-12-2015, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da câmara municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica."

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência. Mais deliberou dar conhecimento à Assembleia Municipal, no âmbito da autorização prévia da Assembleia Municipal de 27-12-2015.

1.4 PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA E. B E SECUNDÁRIA DE MURÇA. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.



Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

“Na sequência do parecer prévio vinculativo autorizado por despacho do Sr. presidente da Câmara de 28- 11-2016, tendo como objetivo a prestação de serviços do” Projeto de requalificação e modernização das Instalações da E. B e Secundária de Murça. Repartição de encargos e Assunção de compromissos plurianuais nos termos da Lei n.º 8/2012 de 22 de Fevereiro, considerando a lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos dos n.os 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada.

Projeto de requalificação e modernização das instalações da E. B e Secundária de Murça.	
Orçamento Municipal para 2016	12.000,00
Orçamento Municipal para 2017	48.000,00
Total	60.000,00€

Valores sujeitos ao IVA à taxa em vigor

Independentemente da existência de cabimento orçamental, toda e qualquer despesa, no âmbito da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, só pode ser assumida quando exista para tal, fundo disponível.

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsionais para o presente ano, a despesa em análise dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a câmara municipal através da “Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça”, de 27-12-2015, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da câmara municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência. Mais deliberou dar conhecimento à Assembleia Municipal, no âmbito da autorização prévia da Assembleia Municipal de 27-12-2015.

1.5 ABERTURA DE CONCURSO PARA OS SAPADORES FLORESTAIS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal.

A constituição do vínculo de trabalho em funções públicas para ocupação dos postos acima referidos, assenta em procedimento concursal para posterior celebração de contrato a termo resolutivo incerto, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o fundamento constante na alínea i) do n.º 1 do mesmo artigo: *desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços*, considerando:

1 - A Câmara Municipal de Murça na sequência de uma candidatura aprovada pelo Fundo Florestal Permanente, no ano de 2008, constituiu uma equipa de sapadores florestais, a qual se manteve em funcionamento durante três anos (Agosto de 2008 a Julho de 2011). De acordo com a lei do orçamento de estado do ano de 2011, não pode este município proceder à renovação contratual com vista à constituição de relação jurídica de emprego e, em consequência, a equipa de sapadores florestais ficou em situação de inoperacionalidade por falta de elementos.

2 - Atendendo às competências dos Municípios em matéria de defesa da floresta contra incêndios, esta autarquia decidiu, no ano de 2014, reativar a equipa de sapadores florestais, apresentando uma candidatura ao fundo florestal permanente, eixo da “Prevenção e proteção da Floresta”, procurando reativar a parceira estabelecida entre a Câmara Municipal de Murça e a Direcção-



Geral dos Recursos Florestais iniciada no ano de 2008, para o apoio ao funcionamento da equipa de sapadores florestais, tendo a mesma funcionado pelo período de um ano com recurso à prestação de serviços.

3 - Dada a necessidade urgente da reforçar as estruturas de prevenção estrutural e de combate a incêndios e, atentas as atuais competências dos municípios nesta área, numa ação conjugada de esforços das diferentes entidades empenhadas na defesa da floresta contra os incêndios, nomeadamente nas ações de:

- Silvicultura preventiva;
 - Gestão de combustíveis;
 - Acompanhamento na realização de fogos controlados;
 - Realização de queimadas;
 - Manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis;
 - Manutenção e beneficiação de outras infra
- 7-Estruturas;

- Ações de controlo e eliminação de agentes bióticos;
- Sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas;
- Vigilância dissuasora ;
- Primeira intervenção em incêndios florestais, apoio ao combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós - incêndio.

Assim, proponho que seja aberto o respetivo procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, por contrato de trabalho em funções públicas por contrato a termo resolutivo incerto para preenchimento de cinco postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Sapadores Florestais)."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento para constituição jurídica de emprego, por contrato de trabalho em funções públicas por contrato a termo resolutivo incerto, nos termos da proposta.

Intervenção do Sr. Vereador Albertino Lousa:

"Trata-se uma medida prevista no orçamento municipal para 2017 e, como o Sr. Presidente acaba de informar, já colocada em prática em anos transatos, embora em diferente ou distinta modalidade. Reconhecer a importância dos sapadores florestais para o nosso município permitindo também a concretização de múltiplas tarefas de defesa, proteção e valorização da floresta e a adoção de ações operativas pela parte do gabinete florestal da Câmara Municipal, pelo que não tenho dificuldade alguma em aprovar e subscrever este procedimento. Não posso deixar no entanto de referenciar que, sendo o setor florestal um dos setores mais relevantes do nosso território, seria fundamental que a consistência da equipa de sapadores florestais fosse mantida e o projeto consolidado, ao invés da política da inconstância que se tem verificado nos últimos anos."

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TÁXI.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a vereadora a tempo inteiro Ana Paula Rodrigues da Cruz informa o seguinte:

"O regulamento agora proposto, surge na sequência da publicação do decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de setembro e n.º 106/2001 de 31 de agosto, Lei n.º 5/2013 e Lei n.º 6/2013, ambas de 22 de janeiro, que regulamentam o acesso à atividade e ao mercado, bem como poderes de fiscalização em matéria de contraordenação relativa à atividade de transporte em táxis.



Destacam-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das Câmaras para o licenciamento dos veículos, a fixação dos contingentes e a atribuição de licenças mediante concurso.

Quanto à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para definir os tipos de serviços e fixar os regimes de estacionamento, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete às Câmaras Municipais a instauração de processos de contraordenação e ao Presidente da Câmara a aplicação das coimas.

Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens da uniformidade em todo o território nacional da regulamentação do setor, sem prejuízo da especificidade municipal.

Destarte, e dentro do quadro legal citado, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 19 de setembro, cabe à Câmara Municipal, após deliberação prévia do início do respetivo procedimento, que teve lugar a 05 de junho de 2015, a aprovação da proposta do presente regulamento, para posterior submissão à discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 96º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro), e aprovação pela Assembleia Municipal, em obediência ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 19 de setembro.

Esta proposta resulta de um trabalho desenvolvido pela comissão apresentada nos termos da deliberação datada de 03/07/2015, com a participação dos elementos das associações representativas dos interesses envolvidos no setor, nomeadamente representante da Antral, Presidente da Junta de Freguesia de Murça e Comandante da G.N.R.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se assim à Câmara Municipal, tratando-se de regulamento que contém disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, submeter o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior de 30 dias, a audiência dos interessados, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros em TAXI, nos termos da informação técnica.

Intervenção da Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

"Após a realização de uma reunião na qual estiveram presentes todos os elementos das associações representativas envolvidas no setor da atividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – táxis, foi elaborado um documento que é apresentado sob forma de proposta, de forma a regulamentar o acesso á atividade e ao mercado, bem como poderes de fiscalização em matéria de contraordenações relativa á atividade de transporte em táxis.

Tratando-se de um regulamento que contém disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, mesmo terá que ser submetido durante um prazo não inferior a 30 dias a audiência de interessados, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares habituais de estilo.

Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, na Praça 5 de Outubro em Murça. Após terminar o prazo acima referido, o respetivo documento será apresentado novamente em reunião de Câmara para conhecimento é apresentado na assembleia Municipal para aprovação e finalmente será publicado em Diário da República."



Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa:

"1-Saudar o esforço da Sr.^a vereadora e equipa na concretização deste regulamento que pretende disciplinar a atividade de transporte público de aluguer, nomeadamente nos táxis a nível municipal.

2-Motivar este executivo, e em particularmente a Sr.^a Vereadora, para que todos os agentes diretos e indiretos possam ser consultados e envolvidos neste processo de discussão pública. Este aspeto no meu entendimento é muito vantajoso. O histórico do município neste aspeto tem muito a desejar.

3- Acrescento apenas mais dois pormenores do próprio texto: artigo 8, só se faz referência a um local de estacionamento. Isto quer dizer que os táxis só podem estar estacionados no local referido na proposta? No artigo 9, não está definido o contingente. A pergunta é: Estão definidos os critérios para os estabelecer?"

2.2 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS E RESPECTIVA TABELA EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE MURÇA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a vereadora a tempo inteiro Ana Paula Rodrigues da Cruz informa o seguinte:

"A Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos Regulamentos em vigor.

Através de deliberação tomada em pleno executivo em 02 de agosto de 2013 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sessão ordinária de 27 de dezembro de 2013, veio a ser aprovado o **Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva tabela para o Município de Murça**, revogando-se simultaneamente todas as taxas prevista em todos os regulamentos municipais, passando as mesmas a constar de uma única tabela anexa a esse mesmo regulamento.

Considerando o Dec.-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, torna-se necessário proceder à alteração ao **Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva tabela em Vigor no Município de Murça**, tendo em vista a adequação do mesmo ao regime do licenciamento zero, através da eliminação de taxas existentes, bem como a criação de novas taxas;

Considerando o Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 136/2014 de 09 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 136/2014, d3e 09 de dezembro com a introdução de novos procedimentos administrativos que carecem da definição de novas taxas administrativas nomeadamente, a criação de taxas das operações urbanísticas promovidas pela administração pública e pela submissão de processos através de plataformas eletrónicas;

Considerando por fim toda uma panóplia de legislação entretanto publicada, que obriga à contemplação de taxas no supra citado regulamento;

Propõe-se, ao órgão municipal a alteração ao **Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva tabela em vigor no Município de Murça**;

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se assim à Câmara Municipal se digne deliberar no sentido da abertura do procedimento de alteração do regulamento, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.

A auscultação deverá ocorrer por um prazo de 30 dias. "



DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade autorizar a abertura do procedimento de elaboração da proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais e respetiva tabela em vigor no Município de Murça.

2.3 ATUALIZAÇÃO DAS ESTIMATIVAS ORÇAMENTAIS, A VIGORAR NA ÁREA DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2017.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento, obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

“De acordo com o disposto no nº1 do Art.º 31 da Lei n.º 41/2015 de 03 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Ingresso e Permanência na Atividade da Construção, nos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de licenciamento municipal ou de comunicação prévia de operações urbanísticas, deve ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, a qual deve respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar e nas classes correspondentes.

Ainda de acordo com o nº 3 do mesmo artigo, os donos de obras públicas, os donos de obras particulares, nos casos de isenção ou dispensa de procedimento de controlo prévio municipal, e as entidades licenciadoras de obras particulares devem assegurar que as obras sejam executadas por detentores de alvará ou título de registo contendo as habilitações correspondentes à natureza e ao valor dos trabalhos a realizar, nos termos do disposto nas portarias referidas nos nºs 4 e 5 do artigo 4.º e no nº 5 do artigo 6.

Daqui decorre que toda a obra sujeita a licenciamento municipal, deverá ser acompanhada de estimativa orçamental do custo total da obra e subscrita pelo técnico responsável pelo respetivo projeto.

Esta estimativa, diferente do orçamento, se não resultar de preços fixados pela entidade pública, deve corresponder aos valores normais do mercado (art.º 883º do código civil, aplicável por força do disposto no art.º 1211 do mesmo código).

Tendo como referência os valores, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços no Consumidor), propomos ao executivo, tendo em conta que a variação média dos últimos doze meses é de 0,6, que a atualização da relação de preços por metro quadrado de construção para o ano de 2017, para vigorar no concelho de Murça seja a seguinte:

Habitação corrente -----	568,06 €
Construção industrial -----	211,61 €
Construção agrícola -----	158,59 €
Comércio e serviços -----	462,40 €
Arrumações -----	264,30 €
Vedações e muros de suporte -----	99,10€

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a atualização das taxas e sanções nos termos da informação técnica.

2.4 ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS E SANÇÕES DE CORDO COM O DISPOSTO NO Art. 5º DO RLCTM.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento, obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

“Para cumprimento do disposto no artº 5º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais, as taxas serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.



Face ao exposto, cumpre-me informar o executivo que a taxa de inflação em função da variação média dos últimos doze meses, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística situou-se em 0,6%.

Assim, propomos a atualização das taxas e sanções a vigorar para o ano de 2017 no valor de 0,6%. Este valor resulta da variação homóloga dos índices de preços no consumidor publicado pelo INE, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro inclusive.

Caso a Câmara Municipal aceite o que é por nós sugerido, os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Eis o que me cumpre informar. “

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a atualização das taxas e sanções nos termos da informação técnica.

2.5 ÁLVARO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, REQUER RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CERTIDÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento, obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

1- “INTRODUÇÃO

1.1.- Através do requerimento registado no Setor de Urbanismo, Obras Particulares e Loteamentos com o n.º 321/2016, de 03/11/2016, o Sr. Álvaro José dos Santos, na qualidade de comproprietário, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura pública de justificação notarial da qual vai resultar a constituição da compropriedade de diversos prédios sito no lugar de Palheiros, inscritos na matriz predial rústica da freguesia de União de freguesias de Noura e Palheiros sob os artigos 2372º, 2394º, 2808º e 3876º.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica, dos prédios inscrito na matriz predial de União de freguesias de Noura e Palheiros sob o artigo 2808º, 2372º, 2394º e 3876º.

2. - PARECER

2.1 - Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. - Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. - Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação das localizações fornecida pela requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização.

Assim, os prédios rústicos inserem-se
artigo 2372º - Espaços Residenciais de Nível II.
artigo 2394º - Espaços Residenciais de Nível II
artigo 2808º - Reserva Ecológica Nacional
artigo 3876º - Espaços Florestais de Produção

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de partilha, dos prédios rústico inscritos na matriz predial rústica da freguesia de União de freguesias de Noura e Palheiros sob os artigos 2372º, 2394º, 2808º e 3876º, a favor do requerente em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de justificação notarial, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. - Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico."

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar a ratificação da certidão para constituição de compropriedade, nos termos da informação técnica.

2.6 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o coordenador técnico da divisão do planeamento obras e ambiente, Francisco Manuel Martins Rodrigues informa o seguinte:

"De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redação, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 16 a 29 de novembro de 2016 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas."

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Alberto Gomes	Carvas	Const. Armazém agrícola	2016/11/09	2016/11.21
Arnaldo Rodrigues Moutinho	Salgueiro	Const. Hab.unifamiliar	2016/10/12	2016/11/18

Emissão de Certidões e Declarações Diversas

Requerente	Localidade	Tipo Certidão/Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
Alvaro José Alves dos Santos	Palheiros	Certidão compropriedade	2016/11/03	2016/11/23
Maria Cristina Alves Azevedo Esteves	Salgueiro	Certidão de destaque	2016/05/25	2016/11/25

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

2.7 JOSÉ MARIA ENES, REQUER RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CERTIDÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento, obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

1- "INTRODUÇÃO



1.1- Através do requerimento registado no Setor de Urbanismo, Obras Particulares e Loteamentos com o n.º 276/2016, de 09/09/2016, o Sr. José Maria Enes, na qualidade de proprietário, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura pública de partilhas da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio sito no lugar de veledo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de freguesia de Candedo sob o artigo 3609º.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica, de um prédio sito no lugar de veledo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de freguesia de Candedo sob o artigo 3609º.

2. - PARECER

2.1 - Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartimentos de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. - Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."

2.2. - Enquadramento do Prédio Rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação das localizações fornecida pela requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização.

Assim, o prédio rústico insere-se na categoria de "espaços agrícolas".

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de partilha, do prédio rústico inscritos na matriz predial rústica da freguesia Candedo sob o 3609º, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilha, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. - Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior."

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar a ratificação da certidão para constituição de compropriedade, nos termos da informação técnica.

Nota: O presente assunto foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.

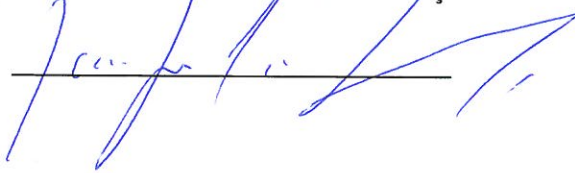
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Maria José Pinheiro Sem/ru Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 11,30 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROJETO DE REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE MURÇA



PREÂMBULO

O presente regulamento surge na sequência da publicação do decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de setembro e n.º 106/2001 de 31 de agosto, Lei n.º 5/2013 e Lei n.º 6/2013, ambas de 22 de janeiro, que regulamentam o acesso à atividade e ao mercado, bem como poderes de fiscalização em matéria de contraordenação relativa à atividade de transporte em táxis.

Destacam-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das Câmaras para o licenciamento dos veículos, a fixação dos contingentes e a atribuição de licenças mediante concurso.

Quanto à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para definir os tipos de serviços e fixar os regimes de estacionamento, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete às Câmaras Municipais a instauração de processos de contraordenação e ao Presidente da Câmara a aplicação das coimas.

Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens da uniformidade em todo o território nacional da regulamentação do setor, sem prejuízo da especificidade municipal.

Destarte, e dentro do quadro legal citado, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 19 de setembro, cabe à Câmara Municipal, após deliberação prévia do início do respetivo procedimento, a aprovação da proposta do presente regulamento, para posterior submissão à discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 96º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro), e aprovação pela Assembleia Municipal, em obediência ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 19 de setembro.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Murça.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-lei n.º 251/98, na sua atual redação e legislação complementar, adiante designado por transporte em táxi.

Artigo 3º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi — Sociedades Comerciais, cooperativas ou empresários em nome individual habilitados com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.
- d) Motorista de táxi — motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer, habilitado com Certificação de Motorista de Táxi, doravante designado por CMT, para o exercício da profissão de motorista de táxi, nos termos da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.



CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4º

Licenciamento de atividade

1 - A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

Todas estas entidades devem ser titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação.

2 — A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com CMT.

2 — As normas de identificação, do tipo de veículo, as condições de afixação da publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas em legislação produzida pelo membro do Governo responsável pela área dos transportes.

3- O distintivo que identifica a freguesia e o número da licença é conforme o modelo constante do anexo II da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação, e deve ser obrigatoriamente colocado nos guarda-lamas da frente e na retaguarda do veículo.

Artigo 6º

Licenciamento dos veículos

- 1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal de Murça, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.
- 2 — A licença emitida pela Câmara Municipal de Murça deverá ser comunicada pelo interessado, ao IMT, para efeitos de averbamento no alvará.
- 3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar a bordo do veículo.




SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7º Tipos de serviço

- 1 - Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância e dos tempos de espera, ou:
 - a) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
 - b) Ao contrato, em função de acordo reduzido a escrito, por prazo não inferior a 30 dias, onde obrigatoriamente devem constar, o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
 - c) Ao quilómetro, em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8º Locais de estacionamento

- 1 — Na área do município de Murça são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:
Estacionamento fixo, nos locais a seguir discriminados:

Freguesia de Murça:

Largo 31 de janeiro

- 2 - A utilização dos táxis dentro de uma praça será feita segunda a ordem em que aqueles se encontrarem estacionados.
- 3 — Na área do Município de murça, os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares demarcados, podendo, ainda tomar passageiros quando circulem na via publica com indicação de livre, exceto a menos de 50 metros de uma praça assinalada e desde que seja visível um veículo aí estacionado.
- 4 — Pode a Câmara Municipal de Murça, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, ouvidos os interessados, organizações sócio profissionais do sector

e respectiva junta/união de freguesia do local, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.

5 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal de Murça poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que é autorizado nesses locais.

6 — Os locais destinados ao estacionamento de táxi serão devidamente assinalados através de sinalização adequada.

Artigo 9º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no Município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal de Murça no prazo máximo de 6 meses a contar da data de aprovação deste regulamento.

2 — Dentro das Uniões de Freguesias serão fixados os contingentes próprios para os territórios anteriormente pertencentes às freguesias extintas que as necessidades de transporte justifiquem.

3 — O contingente será reajustado pela Câmara Municipal de Murça, quando tal se demonstre necessário, mas nunca com uma periodicidade inferior a dois anos, e será sempre precedida da audição prévia das entidades representativas do sector.

4 — Os contingentes e respetivos reajustamentos serão comunicados ao IMT e às organizações representativas do setor, aquando da sua afixação.

Artigo 10º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1- A Câmara Municipal de Murça atribuirá licenças de táxi para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMT, através dos seus órgãos competentes.

2 - As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal de Murça, fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3- A fim de apurar o interesse dos titulares de licenças em adaptarem o seu veículo, a Câmara Municipal fará publicar no aviso advertindo da necessidade deste tipo de veículo, do número de licenças a atribuir e fixando um prazo para os interessados requerem a substituição da licença e os documentos necessários à instrução do pedido, sendo igualmente dada publicidade ao procedimento mediante edital a afixar nos locais de estilo.

4 - Não havendo interessados, a atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11º

Licenças

1 - A atribuição de licenças para o transporte em táxi é efetuada por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, IP, a estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou a empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 - Para além do disposto no número anterior, também podem concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, que preencham as condições de acesso ao exercício da profissão definidas no artigo 3º do decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto com a redação introduzida pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro.

3 - No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 12º

Abertura de concurso

1 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal de Murça, onde constará a aprovação do programa do concurso.

2- Será aberto um concurso público por cada freguesia ou União de freguesias tendo em vista a atribuição das licenças do contingente desta freguesia ou União de freguesias ou apenas de parte delas.

3 — Quando se verifique um concurso público, com vista à atribuição da totalidade das licenças de um contingente, respeitante a uma freguesia ou união de freguesias, o mesmo deve abranger a totalidade das licenças disponíveis.

4 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13º
Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do Diário da República, publicação num jornal de circulação local ou regional, página oficial da Câmara Municipal, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede da junta de freguesia ou união de freguesias para cuja área é aberto o concurso.

2- A abertura do concurso é obrigatoriamente comunicada às organizações socioprofissionais do setor.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias uteis contados da publicação no Diário da República.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal de Murça.

Artigo 14º
Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso e dos membros que constituem o júri;
- c) Número de licenças a atribuir;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelo de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará, expressamente, o numero de licenças a atribuir e a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15º
Requisitos de admissão a concurso

1 – Todos os candidatos a concurso deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, Autarquias e por contribuições para a Segurança Social.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Autoridade Tributária, Autarquias e Segurança Social de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;

b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 16º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria, pelo correio ou através do portal eletrónico, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2- A receção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora em que as mesmas são recebidas, o número de ordem de apresentação e, no caso de entregas diretas, a identidade e morada das pessoas que as entregam, sendo passado ao apresentante o recibo respetivo.

3 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

4 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a, nesse dia, darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

5 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

6 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Murça e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT, ou no caso dos concorrentes a que refere o n.º 2 do artigo 11.º, documentos comprovativos de se preencherem os requisitos de acesso à atividade.
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada, relativamente a impostos e taxas, ao Estado e ao Município, respetivamente;

Artigo 18º

Análise das candidaturas

Findo o prazo fixado para apresentação das candidaturas e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16º, o júri do concurso apresentará à Câmara Municipal de Murça, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos, para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Antiguidade da sede ou residência no concelho;
- b) Localização da sede social na freguesia ou união de freguesia para que é aberto o concurso;
- c) Localização da sede na área territorial do Município de Murça;
- d) O concorrente não ser detentor de licença ou, em caso de igualdade, o concorrente que detiver menor número de licenças;
- e) Ordem de entrada da candidatura.
- f) Número de anos sem ter sido contemplado em concurso

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias ou união de freguesias, a que concorrem.

Artigo 20º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal de Murça, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento à Audiência Prévia dos Interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, antes de proferir a decisão final, para os candidatos se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Havendo reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri do concurso que elaborou o relatório de classificação inicial e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular de licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6º e 21º do presente Regulamento.

Artigo 21º

Emissão de licença

1 — Dentro do prazo estabelecido no presente regulamento para iniciar a exploração da atividade, o futuro titular da licença, deve apresentar o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação.

2 — Após a realização da vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Murça, a requerimento do interessado, a que deve juntar os seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT;
- b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou código de acesso a certidão permanente, ou cartão de cidadão/bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e registo de propriedade e Documento Único Automóvel (DUA);

3 — Pela emissão da licença é devida a taxa prevista na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Concelho de Murça.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista na dita tabela, e atualizável anualmente nos termos do índice de inflação.

5 — A Câmara Municipal de Murça devolverá ao requerente um duplicado do requerimento autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias, ou até à sua emissão.

6 — A licença é emitida pelo IMT, nos modelos aprovados pelo despacho nº 8894/99, publicada no Diário da República, 2ª série.

Artigo 22º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal de Murça, que não poderá ser inferior a 90 dias ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pelo IMT não for renovado;
- c) Quando houver abandono do exercício da atividade.

2 — Em caso de morte do titular da licença a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legítimo ou cabeça de casal, provisoriamente, pelo período de um ano a contar da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça de casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma entidade titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

Artigo 23

Substituição de veículo

No caso do transportador de táxis pretender substituir o veículo afeto à atividade de transporte de táxi, a Câmara Municipal, após a análise dos documentos do veículo para os termos e efeitos do n.º 1 do art.º 5.º do presente regulamento, averbará tal substituição na licença do veículo substituído.

Artigo 24º

Prova de renovação do alvará

1 - Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal de Murça devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

2- Ultrapassando o prazo referido no número anterior sem que seja apresentada prova da renovação do alvará, a Câmara Municipal notificará o respetivo titular para que, no prazo de 10 dias, apresente o respetivo comprovativo, sob pena de apreensão da licença.

Artigo 25º

Transmissão de licenças

1 — A transmissão ou transferência das licenças entre empresas devidamente habilitadas com alvará deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença.

2 — Após a transmissão, o novo titular deve solicitar no prazo de 30 dias o averbamento da licença a seu favor, apresentando os documentos referidos no n.º 2 do artigo 21º do presente Regulamento.

Artigo 26º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal de Murça dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso através de edital a afixar nos Paços do Concelho do Município, nas sedes das juntas/uniões de freguesias abrangidas e na página oficial da Câmara em: www.cm-murca.pt;
- b) Publicação facultativa de aviso num dos jornais mais lidos na área do município, cujas despesas serão da responsabilidade do titular do alvará.

2 — A Câmara Municipal de Murça comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Presidente de junta de freguesia ou união de freguesias respetiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- d) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 27º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal de Murça comunicará à Autoridade Tributária a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.



CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 28º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis, pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29º

Abandono de exercício da atividade

1 - Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono do exercício da atividade caduca o direito à licença de táxi .

Artigo 30º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais, e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças, enquanto passageiros de táxi

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — Poderá haver lugar ao pagamento de suplementos, de acordo com a convenção celebrada com a Direção Geral das Atividades Económicas.

Artigo 31º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixados em legislação especial.

Artigo 32º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33º

Motorista de táxi

1 — No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de C.M.T.

2 — O C.M.T. para o exercício da profissão deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 34º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 2º da Lei n.º 6/2013 de 22 de janeiro.

Constituem deveres do motorista de táxi:

- a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da atividade;
- b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;
- c) Usar de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- d) Auxiliar os passageiros que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
- e) Acionar o taxímetro no início da prestação do serviço de acordo com as regras estabelecidas e manter o respetivo mostrador sempre visível;
- f) Colocar o certificado de motorista de táxi (CMT), o CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia referida no n.º 2 do artigo 8.º no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros;
- g) Cumprir o regime de preços estabelecido nos termos legais;
- h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adotar o percurso mais curto;
- i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
- j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes, podendo solicitar aos passageiros a colaboração que estes possam disponibilizar e apenas nos casos em que se justifique, nomeadamente em razão do peso ou do volume das bagagens;
- k) Transportar cães de assistência de passageiros com deficiência, a título gratuito;
- l) Transportar, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados;
- m) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, no momento do pagamento do serviço respetivo e nos termos da lei, do qual deve constar a identificação, o endereço e o número de contribuinte da empresa e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;
- n) Não instar os transeuntes para a aceitação dos seus serviços;
- o) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até ao montante mínimo de (euro) 20;
- p) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que por este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o motorista de táxi entender que deve haver lugar a este pagamento;
- q) Cuidar da sua apresentação pessoal;
- r) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;
- s) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- t) Informar o passageiro da alteração de tarifa, em trajetos que envolvam várias tarifas.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 23.º e 26.º da Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Comprimento do Código da Estrada

O Condutor deve recusar-se a prestar o serviço ou a continuá-lo, se a sua prestação implicar o desrespeito das normas do Código da Estrada e Legislação Complementar.

Artigo 36º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMT), as Câmaras Municipais, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37º

Contraordenações

1 — O processo de contraordenação inicia-se, oficiosamente, mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, constitui contraordenação a violação das normas do presente regulamento, a seguir descritas, sendo puníveis com coima de 150 € a 449€:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5º;

- c) A inexistência dos documentos a que se refere o artigo 6º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7º e nº 1 do artigo 23º.
- f) O incumprimento do disposto no artigo 24º.
- g) O incumprimento do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 251/98 na sua atual redação, no que se refere à ao dever de informação ao IMT e à Câmara municipal de todas as alterações.

2 – As infrações ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso.

3 – O processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores é da competência da Câmara Municipal e a aplicação das coimas é do Presidente da Câmara, podendo ser delegada.

4 – A Câmara Municipal comunica ao IMT e às entidades representativas do setor as infrações cometidas e respetivas sanções.

5 – Em caso de negligência os montantes das coimas referidos no nº 1 serão reduzidos a metade.

Artigo 39.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima será 50,00€ a 250,00€.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas legais.

Artigo 42º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 43º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 44º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua publicação.

Anexo I

Fixação de contingentes a que se refere o artigo 9º, com a periodicidade de dois anos:

FREGUESIAS

N.º DE VEICULOS

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.